

Processo: 1015619 (761790 em apenso)

Natureza: Incidente de Inconstitucionalidade

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juiz de Fora

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Em consonância com a recente decisão do Plenário desta Casa no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 980427, no sentido de que “compete ao Tribunal Pleno a apreciação incidental da constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, observado o disposto nos art. 948-950 do CPC/2015”, encaminho os autos para manifestação.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator